



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (41) 362-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº 140/21

EM: 21/10/21

HORÁRIO: 09:30

PROJETO DE LEI Nº 42 /2021

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Trânsito, no Município de Paula Freitas

O Vereador RODRIGO BAZZI ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica criado, no município de Paula Freitas, o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito é órgão de caráter consultivo e terá por atribuições:

I - Apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do trânsito no Município;

II- Manifestar-se sobre alterações no sistema viário, bem como nas medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito Municipal;

III- Auxiliar e assessorar o órgão executivo responsável pelas vias e transportes do município.

IV- Deliberar e analisar demais assuntos relacionados com o trânsito Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito é órgão subordinado ao executivo municipal, não possuindo suas decisões caráter determinante na realização de obras e projetos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito será constituído da seguinte forma:

01. Um representante do Poder Executivo municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

03. Um representante da Associação Comercial de Paula Freitas;
04. Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
05. Um Representante do Poder Legislativo;
06. Um Representante da Sociedade Civil em geral;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto, observadas as indicações das entidades que se fazem representar na composição do Conselho.

§ 3º O Prefeito tem o prazo de 60 dias para emitir a portaria de nomeação, a partir da data da vacância do último Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º A não indicação de representantes por parte de órgãos ou entidades externas à Administração Pública Municipal, não impedirá a instalação do Conselho, desde que garantido o número mínimo de 3 (três) integrantes.

Art. 6º A função dos Membros do Conselho é considerada de relevante valor para a Administração Pública e voluntária, portanto não remunerada.

Art. 8º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e se reunirá mediante prévia convocação de seu Presidente.

Art. 9º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria absoluta de seus membros, exercendo o seu Presidente o voto de qualidade, sempre que tal se fizer necessário.

Art. 10º O Conselho Municipal de Trânsito apresentará seus relatórios, pareceres, deliberações e sugestões ao Executivo que analisará a sua viabilidade.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO BAZZI ARAUJO
VEREADOR